PROCESSO N° 646/15 PROTOCOLO N° 12.008.251-5

PARECER CEE/CEIF N° 156/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 980/15-SUED/SEED de 17/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 29/05/13, de interesse do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio João Paulo II, localizado na Rua Rio Piraquara, nº 139, Jardim Weissópolis, município de Pinhais, mantido pela Associação Educativa Esportiva e Cultural Papa João Paulo II, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1281/15, de 28/05/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/06/15 a 10/06/20 (fls. 145 a 147).

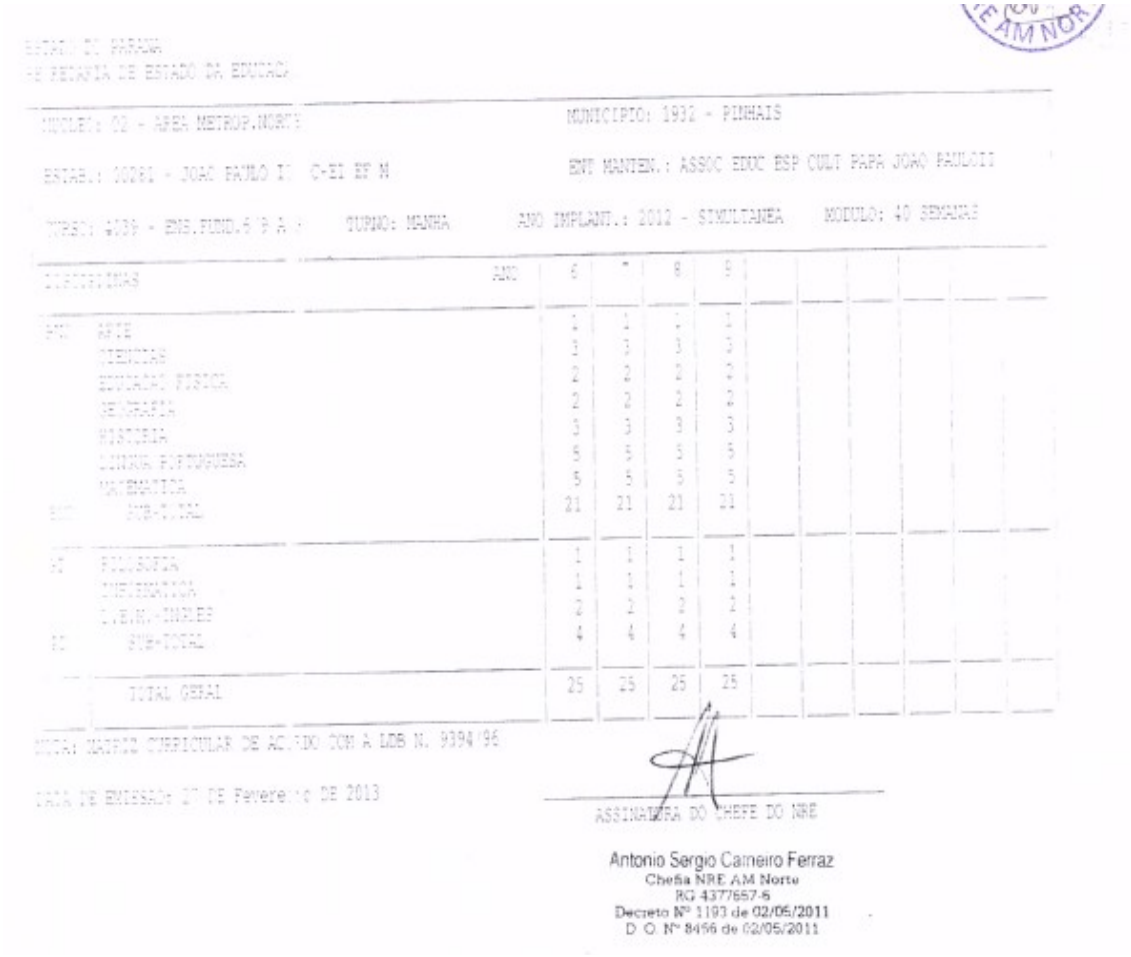
O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4273/09, de 07/12/09, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fls. 26 a 28).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 78 a 109.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão citados à folha 122 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 117.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE — MUNICÍPIO: 1932 - PINHAIS

ESTAB.: 00881 - JOAO PAULO II C-EI EF M — ENT MANTEN.: ASSOC EDUC ESP CULT PARA JOAO PAULO II

TIPO: 4139 - ENS.FUNDA.6 P.A. - TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAIS

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC ARTE		1	1	1	1						
CIENCIAS		3	3	3	3						
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
GEOGRAFIA		2	2	2	2						
HISTORIA		3	3	3	3						
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
MATEMATICA		5	5	5	5						
SUB-TOTAL		21	21	21	21						
FILOSOFIA		1	1	1	1						
INFORMATICA		1	1	1	1						
LINGUA INGLES		2	2	2	2						
SUB-TOTAL		4	4	4	4						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

MODAL MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefia NRE AM Norte
RG 4377657-6
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D.O. Nº 8456 de 02/05/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 110 a 113 e 151 e consta o seguinte quadro de alunos:

COLÉGIO JOÃO PAULO II – EIEFM - PINHAIS-PR

a) Avaliação do Ensino Fundamental – Anos iniciais/Alunos:

Série	1° ano						2° ano						3° ano					
Ano letivo	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Matriculados	103	62	52	72	125	79	98	68	63	70	89	131	82	124	70	71	79	95
Desistentes	0	1	0	0	3	0	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Transferidos	8	3	6	0	6	4	15	8	5	7	8	12	4	8	4	3	4	13
Reprovados	1	0	0	0	0	0	6	4	8	5	3	4	6	3	5	1	3	1
Aprovados	94	58	46	72	116	75	76	55	49	57	78	115	72	113	60	67	72	81

Série	4° ano						5° ano					
Ano letivo	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Matriculados	64	84	86	68	85	84	79	80	107	167	73	75
Desistentes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
Transferidos	2	6	4	2	13	3	9	8	5	14	6	6
Reprovados	2	2	1	4	4	1	11	13	11	16	2	2
Aprovados	60	76	81	62	68	80	59	59	90	134	65	67

b) Avaliação do Ensino Fundamental – Anos finais/Alunos:

Série	6°ano						7°ano						8° ano						9° ano					
Ano letivo	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Matriculados	58	79	73	100	78	97	69	53	63	63	84	66	29	44	37	63	73	76	29	44	37	63	65	65
Desistentes	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferidos	3	7	9	10	9	8	4	2	9	5	5	3	2	3	1	5	8	3	2	3	1	5	2	5
Reprovados	6	13	9	10	8	4	12	8	6	1	6	6	6	4	2	9	5	5	6	4	2	9	8	2
Aprovados	49	59	54	79	61	85	53	43	46	57	73	57	21	37	34	49	60	68	21	37	34	49	55	58

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 152/13, de 28/05/13, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciane Cristina da Silva, licenciada em História, Maria da Luz de Macedo Vitorino, licenciada em Letras e Edna Maria Tosta, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 123).

1.5 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 14/07/15, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 148).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Pinhais.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 207052, emitido em 01/08/14, com validade até 25/04/15, consta à folha 132. A Licença Sanitária nº 100/14, emitida em 30/04/14 tem validade até 30/04/16, consta à folha 131.

À folha 151 foi apensado o quadro com dados dos alunos do Ensino Fundamental do período 2008 a 2013.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pela Associação Educativa Esportiva e Cultural Papa João Paulo II, autorizado a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender o prazo estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

Alerta-se que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros encontra-se vencido.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 646/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE